

PLANO DE INTEGRIDADE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD  
2025-2027

## FICHA INSTITUCIONAL

Presidente da República - Luiz Inácio Lula da Silva

Ministério da Justiça e Segurança Pública – Ricardo Lewandowski

---

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Diretor-Presidente - Waldemar Gonçalves Ortunho Junior

Diretores – Arthur Pereira Sabbat

Miriam Wimmer

Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação

Núbia Augusto de Sousa Rocha

Ana Letícia Teske

Carina Rocha Seabra

Maria Goreti da Silva

Nathália Andréia Pinheiro Coêlho

Cristiane Miranda Araújo

Mariane Cortat Campos Melo

Rachel Bitencourt Moraes Oliveira

Tais Coutinho Arruda

André Scofano Maia Porto

Projeto Gráfico e editoração – André Scofano

Publicação digital (janeiro/2025)

ANPD Autoridade Nacional de Proteção de Dados SCN, Qd. 6, Conj. A, Ed. Venâncio 3000, Bl. A,  
9º andar Brasília, DF · Brasil · 70716-900 [www.anpd.gov.br](http://www.anpd.gov.br)

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	4
2. A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD .....	5
2.1 Estrutura Organizacional .....	5
2.2 Estrutura e instrumentos de Governança da ANPD .....	7
2.2.1 O Comitê de Governança, Riscos e Controles .....	7
2.2.2 Secretaria-Geral .....	8
2.2.3 Planejamento Estratégico ANPD 2024-2027 .....	9
2.2.4 Agenda Regulatória da ANPD .....	10
2.2.5 Ciclo de Monitoramento e Mapa de Temas Prioritários.....	11
2.2.6 Política de Governança de Processos da ANPD .....	11
2.2.7 Comitê de Governança Digital da ANPD.....	12
2.2.8 Política Interna de Proteção de Dados Pessoais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD .....	12
3. GESTÃO DA INTEGRIDADE .....	13
3.1 Instâncias de Integridade .....	13
3.1.1 A Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação .....	13
3.1.2 A Ouvidoria.....	14
3.1.3 A Corregedoria.....	15
3.1.4 A Divisão de Gestão de Pessoas .....	16
3.2 O Programa e o Plano de Integridade .....	17
3.3 Mapa de Riscos para a Integridade .....	18
3.4 Plano de Ação.....	19
3.5 Monitoramento do Plano de integridade.....	19
4 REFERENCIAL NORMATIVO.....	19
4.1 Normativos em Integridade .....	19
4.2 Outros normativos relevantes para a Integridade Pública e Transparência.....	20
Anexo I – Plano de Ação e Monitoramento.....	21

## 1. APRESENTAÇÃO

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é uma autarquia de natureza especial que, em seus 4 anos de existência, tem buscado se consolidar como referência em proteção de dados pessoais, ao mesmo tempo em que enfrenta os complexos desafios relativos à estruturação e fortalecimento de uma instituição recém-criada.

Desde a sua instituição, a atuação da ANPD tem sido orientada pelos princípios e diretrizes dispostos na política de governança da administração pública federal, estabelecida pelo [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#).

Ética, Transparência, Integridade, Imparcialidade, Eficácia, Participação Social, Cooperação e Segurança Regulatória são os valores que norteiam a atuação da ANPD no cumprimento de sua missão institucional de zelar pela proteção de dados no País, visando promover um ambiente seguro para o exercício do direito à proteção de dados pessoais.

Compreendendo que uma organização íntegra é aquela capaz de cumprir com os seus propósitos e compromissos de maneira responsável, legítima e prezando pela transparência de seus processos e decisões, em 2024, a ANPD instituiu o seu Programa de Integridade com o objetivo de promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.

O Plano de Integridade da ANPD 2025-2027 é o documento que consolida as ações a serem adotadas para mitigação dos riscos de integridade a que a Autoridade pode estar exposta e firma com a sociedade o compromisso da Alta Administração em zelar pelo cumprimento, monitoramento e atualização das medidas aqui definidas, com vistas à melhoria de suas práticas de forma a gerar ainda mais valor público.

Ao aprovar este Plano de Integridade, a Alta Administração da ANPD demonstra o seu comprometimento com a realização das ações pactuadas e denota a importância atribuída à integridade como princípio basilar que rege as ações e decisões da Autarquia. Por fim, compreendendo que o cumprimento deste Plano e de uma cultura de integridade na organização deve ser um processo coletivo, convida todos os colaboradores da ANPD, dentro de sua área de atuação, a contribuir ativamente com o alcance desses objetivos, para que cada vez mais a ANPD se consolide como referência em proteção de dados pessoais.

Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior – Diretor-Presidente

Arthur Pereira Sabbat – Diretor

Miriam Wimmer - Diretora

## 2. A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados inicialmente criada<sup>1</sup> como um órgão da Presidência da República, posteriormente teve sua natureza jurídica alterada<sup>2</sup> para autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal, atualmente vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública<sup>3</sup>.

Suas competências estão descritas no art. 55-J da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD<sup>4</sup>, que explicita a responsabilidade da Autoridade de zelar pela proteção dos dados pessoais, orientar, regulamentar e fiscalizar o cumprimento da legislação. Compete a ela, por exemplo, elaborar as diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, promover a disseminação de conhecimentos sobre as normas e as políticas públicas relacionadas à proteção de dados pessoais e às medidas de segurança, promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e da privacidade, estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais e fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizados em descumprimento à legislação.

A ANPD é, portanto, o órgão central de interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, cabendo a ela estabelecer normas e diretrizes para a sua implementação em seus aspectos orientativo, normativo, fiscalizatório e sancionatório, junto a entes públicos e privados nas esferas federal, estadual e municipal, buscando zelar pela garantia do direito de todos os brasileiros terem seus dados pessoais devidamente protegidos.

Pautada em um modelo de regulação responsiva, a ANPD tem priorizado a adoção de medidas orientativas ou preventivas que objetivam conduzir os agentes regulados à conformidade com os normativos vigentes. No entanto, caso os mecanismos preventivos e orientativos não se mostrem suficientes para conduzir à adequação do agente de tratamento de dados pessoais, a ANPD pode dispor de instrumentos sancionatórios como multas e advertências. Ou seja, por meio da regulação responsiva, parte-se do pressuposto que é possível induzir comportamentos sem necessariamente fazer uso de punições, a partir de estímulos não sancionatórios com objetivo de trazer resultados à sociedade.

Em suma, em 4 anos de existência, a ANPD tem atuado na conscientização quanto à importância da proteção de dados pessoais, na regulamentação da LGPD e na consolidação da pauta da proteção de dados pessoais no país que, inclusive, foi incluída no rol de direitos e garantias fundamentais previstos no art. 5º da Constituição Federal de 1988, com a publicação da [Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022](#), importante marco para o tema.

### 2.1 Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional da ANPD está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD<sup>5</sup>, que apresenta os principais órgãos que a compõem, e no [Decreto nº 10.474,](#)

---

<sup>1</sup> A ANPD foi criada pela [Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019](#), que alterou a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

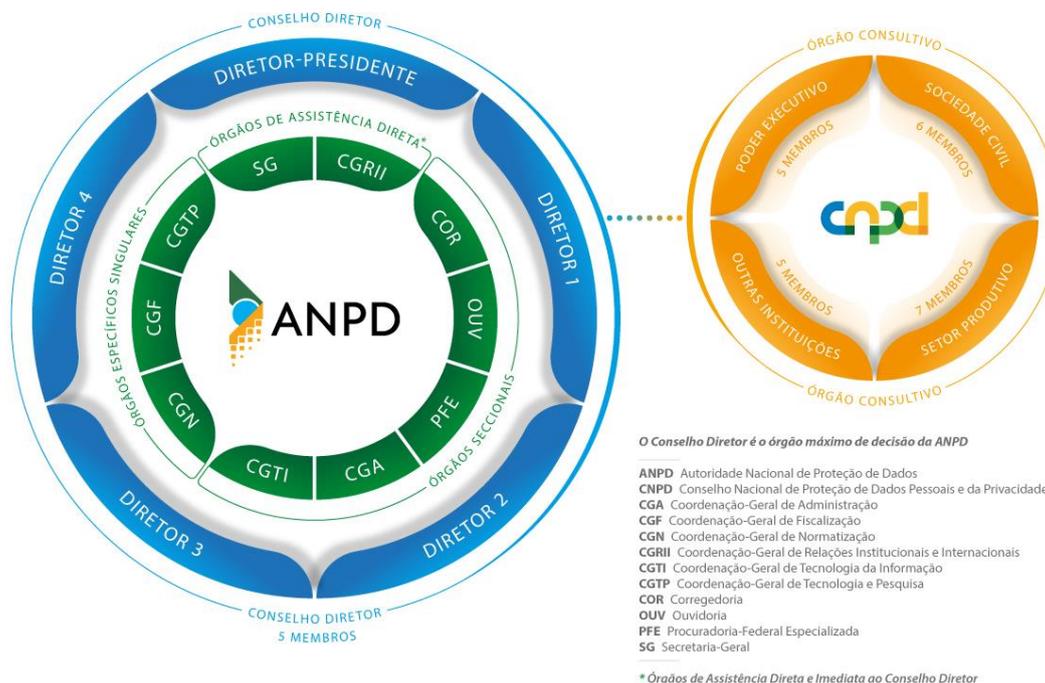
<sup>2</sup> A natureza jurídica da ANPD foi alterada com a conversão da [Medida Provisória nº 1.124, de 13 de junho de 2022](#) na [Lei nº 14.460, de 25 de outubro de 2022](#).

<sup>3</sup> Com a publicação do [Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023](#), a ANPD torna-se uma entidade vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

<sup>4</sup> [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

<sup>5</sup> [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

de 26 de agosto de 2020, que aprova a estrutura regimental e o quadro de cargos da Autoridade, organizada da seguinte forma:



O processo deliberativo da Autoridade ocorre de maneira colegiada pelo Conselho Diretor, órgão máximo de direção, composto por 5 Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente, a quem cabe a gestão e a representação institucional da entidade. Os Diretores da ANPD, à exceção dos primeiros membros que possuem mandatos consecutivos de 2, 3, 4, 5 e 6 anos<sup>6</sup>, possuem mandatos de 4 anos e requerem nomeação pelo Presidente da República, após sabatina pelo Senado Federal, uma vez que devem possuir reputação ilibada e serem detentores de elevado conceito no campo das especialidades de seus cargos.

Além do Conselho Diretor, a ANPD conta com um órgão consultivo, o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade - CNPD<sup>7</sup>, composto por 23 membros titulares e 23 membros suplentes, representantes de diversas áreas do governo e da sociedade civil. Para as vagas destinadas ao poder público, os membros do CNPD são designados pelo Presidente da República, após indicação dos titulares dos órgãos. Para designação de ocupantes das vagas da sociedade, uma lista tríplice é formada a partir de editais de seleção que avaliam a comprovação de qualificação compatível com as temáticas tratadas pelo CNPD, para que o Presidente da República escolha, então, os nomeados.

Além do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo, a ANPD possui os seguintes órgãos<sup>8</sup>, que têm suas competências detalhadas no Regimento Interno da Autoridade<sup>9</sup>:

**- Órgãos de assistência direta e imediata ao Conselho Diretor:**

- a) Secretaria-Geral; e,
- b) Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais;

**- Órgãos Seccionais:**

<sup>6</sup> Art. 55-D, § 4º, da LGPD.

<sup>7</sup> Seção II, artigos 58-A, 58-B e 59 da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

<sup>8</sup> Conforme previsto no [Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020](#).

<sup>9</sup> O Regimento Interno da ANPD foi aprovado [pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021](#).

- a) Corregedoria;
- b) Ouvidoria;
- c) Procuradoria-Federal Especializada;
- d) Coordenação-Geral de Administração; e
- e) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

**- Órgãos específicos singulares:**

- a) Coordenação-Geral de Normatização;
- b) Coordenação-Geral de Fiscalização; e
- c) Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.

Um aspecto estruturante relevante se refere ao fato de que, em decorrência da alteração da natureza jurídica da Autoridade sem alterações em sua estrutura organizacional, a instituição não conta, ainda, com algumas unidades essenciais em uma Autarquia como, por exemplo, uma Auditoria Interna. Neste sentido, a ANPD tem envidado esforços contínuos a fim de prover estrutura mínima para cumprir o disposto no art. 14 do [Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000](#), que trata do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, e que estabelece a obrigatoriedade das entidades da Administração Pública federal indireta de organizarem a respectiva unidade de Auditoria Interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle e, conseqüentemente, no fortalecimento de uma cultura de integridade na instituição.

Aspecto igualmente relevante refere-se à ausência de um quadro próprio de pessoal, uma vez que a Autoridade conta com uma força de trabalho composta por servidores e empregados públicos requisitados de outros órgãos, colaboradores terceirizados e estagiários. Certa de que o fortalecimento institucional também demanda a criação de um quadro de pessoal próprio, a ANPD tem buscado garantir que isso se efetive o quanto antes para intensificar cada vez mais sua atuação na defesa do direito constitucional à proteção de dados pessoais.

## **2.2 Estrutura e instrumentos de Governança da ANPD**

Em 06 de novembro de 2024 a ANPD completou 4 anos de existência e, nesse período, tem priorizado o desenvolvimento de ações de governança diretamente relacionadas aos processos de estruturação e de fortalecimento institucional que busquem garantir à Autoridade condições e recursos para um funcionamento adequado e capaz de atender às demandas da sociedade.

São apresentadas, a seguir, a estrutura de Governança da ANPD e seus principais instrumentos.

### **2.2.1 O Comitê de Governança, Riscos e Controles**

Atenta aos princípios e diretrizes da Política de Governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecida pelo [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), a Autoridade priorizou, em seu primeiro ano de existência, a instituição de seu Comitê de Governança, Riscos e Controles (Comitê de Governança)<sup>10</sup>, estrutura máxima de governança da ANPD.

---

<sup>10</sup> O Comitê de Governança, Riscos e Controles (Comitê de Governança) foi instituído por meio da [Portaria nº 15, de 02 de julho de 2021](#).

Composto por representantes da alta administração da autarquia, o Comitê de Governança realiza suas reuniões ordinárias mensalmente e tem como principal objetivo orientar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos de gestão adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública. Além disso, o Comitê de Governança promove iniciativas de acompanhamento de resultados no órgão e soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

Suas responsabilidades estão descritas na [Portaria nº 15, de 02 de julho de 2021](#):

"Art. 2º O Comitê de Governança é responsável por definir estratégias institucionais e diretrizes estratégicas transversais relativas a:

I - governança pública;

II - gestão de riscos, transparência e integridade na ANPD;

III - planejamento;

IV - mecanismos de controle interno; e

V - eficiência na gestão administrativa."

Destaca-se, portanto, dentro de suas responsabilidades, o acompanhamento, execução e monitoramento das ações relativas à integridade e transparência incluindo-se, portanto, o Programa de Integridade da ANPD e as ações e instrumentos desenvolvidos pela Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação no processo de elaboração, execução e monitoramento do Plano de Integridade.

### 2.2.2 Secretaria-Geral

A Secretaria-Geral, enquanto órgão de assistência direta ao Conselho Diretor, integra a estrutura de governança da Autoridade inclusive por suas competências regimentais<sup>11</sup> que envolvem, além do suporte necessário para o funcionamento do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo, a coordenação das atividades de organização e modernização administrativa da Autarquia, a supervisão das ações relativas à gestão da informação e à promoção da transparência, a coordenação dos processos de elaboração e consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais, bem como o envolvimento direto no processo de elaboração e monitoramento do Planejamento Estratégico institucional.

Neste sentido, a Secretaria-Geral atua em diferentes espaços estratégicos da Autoridade como, por exemplo, exercendo a Secretaria-Executiva do Comitê de Governança, Riscos e Controles. É ela, também, quem coordena as ações de implementação da Política de Governança de Processos da ANPD, visando otimizar recursos, reduzir erros e apoiar a melhoria contínua dos serviços prestados pela Autoridade. Além disso, coordenou a instituição e atua como Secretariado do Comitê de Governança Digital<sup>12</sup>, apoiando ativamente a elaboração de dois importantes instrumentos de governança de Tecnologia da Informação: o [Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação \(PDTIC\)](#) e o Plano de Transformação Digital (PTD). Por fim, compete à Secretaria-Geral, a Presidência e o Secretariado Executivo da Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação, colegiado responsável pela coordenação, acompanhamento, supervisão e monitoramento das ações de integridade, transparência e acesso à informação na Autoridade, além de realizar a interlocução com a Controladoria-Geral da União enquanto unidade setorial do Sitai<sup>13</sup>.

A Secretaria-Geral tem, portanto, desenvolvido suas atividades priorizando ações de governança relacionadas aos processos de estruturação e de fortalecimento institucional que

---

<sup>11</sup> Conforme detalhado no Regimento Interno da ANPD, [aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021](#).

<sup>12</sup> O Comitê de Governança Digital foi instituído por meio da [Resolução CD/ANPD nº 3, de 25 de janeiro de 2023](#).

<sup>13</sup> Sitai é o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, instituído por meio do [Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#).

buscam garantir à Autoridade um funcionamento adequado e capaz de atender às demandas da sociedade a que se propõe, ou seja, ações que além dos benefícios internos, beneficiam também o cidadão por propiciarem a redução de custos e erros, o aumento da economia processual e por tornarem os processos mais céleres, íntegros e transparentes. De um modo geral, a Secretaria-Geral desenvolve suas atividades com o objetivo de garantir que atos e processos que impactem diretamente o titular de dados e as organizações que tratam de dados pessoais, tenham mais segurança jurídica, transparência e sejam emanados de forma mais eficiente.

### 2.2.3 Planejamento Estratégico ANPD 2024-2027

O [Decreto nº 9203, de 22 de novembro de 2017](#), traz a gestão estratégica como um dos elementos fundamentais de gestão e como guia na atuação dos Comitês Internos de Governança.

Nesse sentido, uma das importantes ações do processo de estruturação e fortalecimento institucional da ANPD foi a elaboração do Planejamento Estratégico Institucional - PEI, documento que indica os rumos a serem adotados pela organização em um determinado período, de forma que ela possa atingir sua visão e cumprir sua missão institucional. Ele apresenta para a sociedade o referencial estratégico da Autoridade, sua visão, missão, valores e diretrizes estratégicas, bem como o mapa e os objetivos estratégicos, indicadores e metas associadas e, juntamente com Agenda Regulatória da ANPD, constitui-se um dos principais documentos para acompanhamento das metas e estratégias da organização.

Em 2020, foi publicado o primeiro Planejamento Estratégico da ANPD, para os anos 2021-2023, o qual foi revisto no segundo semestre de 2023 e culminou no Planejamento Estratégico ANPD 2024-2027<sup>14</sup>, atualmente em vigor. O processo de elaboração foi conduzido pela Secretaria-Geral e contou com a colaboração de representantes de todos os órgãos e unidades organizacionais da Autoridade, valorizando a participação ampla na elaboração da estratégia da organização. Foram definidos 10 (dez) Objetivos Estratégicos organizados em 3 (três) perspectivas: a) Fundamentos, que refletem o que é considerado basilar, essencial, para a Autoridade ter capacidade de atingir seus objetivos; b) Processos Internos, relacionados aos processos críticos para criar e entregar a proposta de valor a clientes, beneficiários e usuários dos produtos e serviços da organização; e, c) Resultados à Sociedade, que representa as principais entregas da Autarquia para a sociedade, incluindo o atendimento de suas expectativas.

O Mapa Estratégico abaixo consolida a missão, visão, valores e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da ANPD para o período em questão:

---

<sup>14</sup> Aprovado por meio da [Resolução CD/ANPD nº 16, de 07 de maio de 2024](#).



Com a Missão de zelar pela proteção dos dados pessoais de todos os titulares de dados e visando promover cada vez mais um ambiente seguro para o exercício do direito à proteção de dados, a ANPD tem a Integridade, a Transparência e a Participação Social como alguns de seus valores basilares, o que reafirma, inclusive, o compromisso da alta administração com a promoção e o fortalecimento de um ambiente institucional íntegro, transparente e voltado para a geração de valor público.

#### 2.2.4 Agenda Regulatória da ANPD

Um documento de planejamento fundamental para a gestão e transparência das atividades regulatórias da Autoridade e que deve manter consonância com o Planejamento Estratégico Institucional é a Agenda Regulatória, instrumento de que se vale o Conselho Diretor para planejar e priorizar as ações normativas em um determinado período. Sua elaboração e monitoramento compete à Coordenação-Geral de Normatização da Autoridade e permite um melhor direcionamento dos trabalhos internos com vistas a resultados externos, facilitando o planejamento, a coordenação e o controle das diversas ações necessárias à efetivação de cada um de seus itens e à obtenção dos resultados, além de prover a máxima transparência às atividades regulatórias.

Por se tratar de um documento basilar da atuação regulatória da Autoridade, foi previsto como a primeira etapa do processo de regulamentação no âmbito da ANPD<sup>15</sup>, sendo a Agenda Regulatória 2021-2023<sup>16</sup> um dos primeiros instrumentos de planejamento publicados pela ANPD. Após revisão, atualmente está em vigor a Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024<sup>17</sup>. Por fim, destaca-se que em decorrência do compromisso com a transparência, o acesso à informação e o fortalecimento da participação da sociedade nos processos regulatórios conduzidos pela Autoridade, firmado, inclusive, como diretriz do processo de regulamentação, a Agenda Regulatória pode ser acompanhada e monitorada em relação ao andamento das

<sup>15</sup> O processo de regulamentação no âmbito da ANPD foi aprovado por meio da [Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021](#).

<sup>16</sup> Tornada pública por meio da [Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021](#).

<sup>17</sup> Tornada pública por meio da [Portaria nº 35, de 4 de novembro de 2022](#).

atividades previstas para cada um dos seus itens por meio dos Relatórios de acompanhamento e execução da Agenda, disponibilizados no sítio eletrônico da ANPD<sup>18</sup>.

Além disso, as propostas de regulamentação devem ser submetidas a procedimentos de consulta à sociedade como tomadas de subsídios, audiências públicas ou consultas públicas.

### 2.2.5 Ciclo de Monitoramento e Mapa de Temas Prioritários

Na ANPD, as atividades de fiscalização são conduzidas pela Coordenação-Geral de Fiscalização que pauta suas ações fiscalizatórias e sancionadoras a partir do previsto na LGPD e no Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas<sup>19</sup>. O Regulamento apresenta os deveres dos agentes regulados, informa à sociedade o seu compromisso com a atuação responsiva e preventiva e, considera, inclusive, a transparência, a retroalimentação e a autorregulação no rol de suas premissas de atuação.

O monitoramento das atividades de tratamento de dados pessoais é realizado, conforme previsto no citado regulamento, por meio de dois importantes instrumentos. O primeiro deles é o Relatório do Ciclo de Monitoramento (RCM), para avaliar as ações realizadas no ciclo de monitoramento de determinado período, apresentando indicadores, resultados relevantes e subsídios para direcionar as estratégias de atuação de maneira orientativa, preventiva e repressiva, inclusive no ciclo subsequente. O segundo deles é o Mapa de Temas Prioritários, que pretende estabelecer os temas prioritários a serem considerados pela ANPD para fins de estudo e planejamento da atividade de fiscalização em um período de dois anos. Ambos os instrumentos e seus resultados são disponibilizados para consulta da sociedade no sítio eletrônico da Autoridade<sup>20</sup>.

### 2.2.6 Política de Governança de Processos da ANPD

Compreendendo que a ação coordenada dos processos de trabalho das diferentes unidades administrativas de uma instituição permite melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público e, conseqüentemente, gerar, preservar e entregar valor público, foi instituído, em 2022, o Escritório de Processos<sup>21</sup> da Autoridade.

O Escritório coordena as iniciativas de governança de processos e busca assegurar que a atuação dos órgãos e unidades organizacionais da ANPD estejam permanentemente direcionadas para o cumprimento de sua missão institucional e das diretrizes do Planejamento Estratégico. Assim, busca-se padronizar as iniciativas institucionais em gestão de processos e estabelecer responsabilidades por essas ações, a fim de garantir sua coerência com as estratégias e objetivos da organização, agregando valor aos serviços e produtos e evitando multiplicidade de esforços com a mesma finalidade.

Para isso, uma de suas primeiras ações foi a elaboração da Política de Governança de Processos<sup>22</sup>, que estabeleceu os princípios, as diretrizes, os objetivos, os instrumentos, a estrutura e as responsabilidades relativos à Governança de Processos na Autoridade. Ato contínuo, para que a Política se efetivasse, também foi instituída a [Metodologia de Governança de Processos](#)<sup>23</sup>, instrumento de suporte, orientação e padronização das iniciativas de

<sup>18</sup> Os Relatórios de Monitoramento são disponibilizados no sítio eletrônico da Autoridade no submenu “Governança Estratégica”.

<sup>19</sup> O Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas foi aprovado por meio da [Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023](#), que retificou a [Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021](#), que aprovou o regulamento de processo de fiscalização e do processo administrativo sancionador no âmbito da ANPD.

<sup>20</sup> Os Relatórios dos Ciclos de Monitoramento e os Mapas de Temas Prioritários são disponibilizados no sítio eletrônico da Autoridade no submenu “Governança Estratégica”.

<sup>21</sup> Por meio da Portaria nº 34, de 26 de outubro de 2022.

<sup>22</sup> Por meio da [RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 8, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023](#).

<sup>23</sup> Aprovada por meio da [Resolução CD/ANPD nº 14, de 9 de abril de 2024](#).

Modelagem de Processos na ANPD que, baseado no Ciclo de Gestão de Processos (Ciclo BPM), objetiva fomentar a transformação organizacional por meio da otimização dos procedimentos e métodos utilizados nos órgãos e unidades organizacionais da Autoridade.

### 2.2.7 Comitê de Governança Digital da ANPD

O Comitê de Governança Digital da Autoridade<sup>24</sup> é um órgão de caráter permanente que, em consonância com a Estratégia de Governo Digital da administração pública federal e alinhado ao Planejamento Estratégico institucional, tem a finalidade de deliberar sobre assuntos relativos à implementação de ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Autoridade.

Na Administração pública federal, está em andamento um processo de transformação do Governo federal por meio de tecnologias digitais que visem oferecer políticas públicas e serviços de melhor qualidade, mais simples e acessíveis ao cidadão<sup>25</sup>. Para que isso se operacionalize, os órgãos e entidades devem instituir o seu Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicações (PDTIC), instrumento basilar de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação em um determinado período.

Neste sentido, a ANPD instituiu o seu PDTIC em 2023, com o objetivo de orientar a aplicação dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na ANPD, alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI/ANPD-2021/2023) e com a Estratégia de Governança Digital (EGD), possibilitando aplicar melhor os recursos em TIC, minimizar o desperdício, garantir o controle, despender esforços naquilo que é considerado mais relevante e, por fim, melhorar o gasto público e o serviço prestado ao cidadão. Trata-se de um instrumento que deve ser revisado periodicamente, de modo a atualizar diretrizes, planos e, principalmente, subsidiar a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, cabendo ao Comitê de Governança Digital e ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, deliberar sobre ele.

### 2.2.8 Política Interna de Proteção de Dados Pessoais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

Ao ser instituída, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD<sup>26</sup> previu uma série de recomendações e orientações a serem observadas por todos aqueles que tratam dados pessoais no país. Neste sentido, previu também a figura do Encarregado, aquele que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a própria ANPD.

Seguindo as boas práticas, na Autoridade há uma equipe dedicada, que apoia o Encarregado no cumprimento de suas atribuições e no processo contínuo de orientação de nossa instituição e na manutenção da conformidade dos processos internos com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) e com as demais normas de proteção de dados, desempenhando, também, um importante papel de fomentar e disseminar a cultura da proteção de dados pessoais na organização.

Neste processo, um importante instrumento de governança instituído pela Autoridade foi a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais da ANPD<sup>27</sup>, um marco normativo que

---

<sup>24</sup> O Comitê de Governança Digital foi instituído por meio da [Resolução CD/ANPD nº 3, de 25 de janeiro de 2023](#).

<sup>25</sup> O processo de transformação digital na Administração pública federal é regulamentado pela [Portaria nº 778 de 4 de abril de 4 de abril de 2019](#),

<sup>26</sup> [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

<sup>27</sup> Aprovada pela [Resolução CD/ANPD nº 20, de 3 de outubro de 2024](#).

estabelece diretrizes e regras aplicáveis a todos os colaboradores da ANPD durante as operações de tratamento de dados pessoais, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral da legislação vigente. Assim, além de incentivar a adoção de boas práticas no tratamento de dados pessoais dentro da instituição, a política promove também a transparência, a responsabilização e a prestação de contas reforçando a construção de um espaço organizacional íntegro.

### 3. GESTÃO DA INTEGRIDADE

#### 3.1 Instâncias de Integridade

A integridade, enquanto princípio da política de governança da administração pública federal, conforme previsto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, deve pautar a atuação institucional de forma sistêmica, especialmente sua estrutura de governança e de gestão, na busca pelo alcance de sua missão.

As instâncias de integridade, neste sentido, são as estruturas que, de modo ordenado e conectado, desempenham funções de integridade em uma organização, promovem a temática, atuam na mitigação dos riscos à integridade e propiciam o estabelecimento de uma cultura de integridade e, conseqüentemente, a entrega de valor público à sociedade.

Na ANPD, o art. 5º da Resolução CD/ANPD nº 12, de 9 de abril de 2024, que instituiu o Programa de Integridade, define instâncias de integridade como “[...] *todas as unidades organizacionais da Autarquia que exerçam funções de integridade, observadas as competências a elas atribuídas em Regimento Interno ou em quaisquer outros Atos Normativos aprovados pelo Conselho Diretor ou por instâncias superiores a ele*”. Assim, dadas suas competências regimentais, a instância máxima de integridade da Autoridade é o Comitê de Governança, Riscos e Controles, como apresentado anteriormente.

Nesse ponto, importa esclarecer o papel estratégico de uma unidade responsável pela comunicação social, que, apesar de não ser propriamente uma instância de integridade, atua ativamente no processo de implementação de uma cultura organizacional de integridade e transparência. Externamente é a área responsável por comunicar à sociedade o trabalho desenvolvido pela Autoridade e, internamente, tem um papel primordial na promoção da integração e da melhoria dos meios e formas de comunicação institucionais. Assim como a Auditoria Interna, atualmente a ANPD não dispõe de uma Assessoria de Comunicação formalmente constituída, sendo essas atividades desenvolvidas por servidores vinculados ao Gabinete do Diretor-Presidente.

As demais instâncias de integridade são apresentadas a seguir.

##### 3.1.1 A Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação

Visando dar continuidade ao processo de implementação do Programa de Integridade, foi instituída a Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação<sup>28</sup>, colegiado de caráter permanente que tem a finalidade de coordenar, acompanhar, supervisionar, monitorar e avaliar, no âmbito da ANPD, os assuntos relacionados à integridade, à transparência e ao acesso à informação.

É composta por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e unidades organizacionais da ANPD que desempenham funções de integridade, como a Secretaria-Geral,

---

<sup>28</sup> A Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação foi instituída por meio da [Resolução CD/ANPD nº 13, de 9 de abril de 2024](#).

que a preside e atua como Secretariado-Executivo, a Ouvidoria, a Corregedoria, a Coordenação-Geral de Administração, e o Gabinete do Diretor-Presidente.

A Comissão é responsável por elaborar, revisar periodicamente e monitorar a execução do Plano de Integridade. Além disso, atua como unidade setorial do Sitai, fazendo a interlocução com a Controladoria-Geral da União – CGU, órgão central do referido sistema. Suas competências estão definidas no art. 2º da [Resolução CD/ANPD nº 13, de 9 de abril de 2024](#) e envolvem, entre outras, o assessoramento ao Conselho Diretor no que diz respeito aos assuntos de integridade, transparência e acesso à informação e aos programas e às ações para efetivá-los. Além disso, cabe à Comissão coordenar a estruturação, execução e o monitoramento do Programa de Integridade, articulando-se com as demais unidades da Autoridade que desempenhem funções de integridade para que isso ocorra. Importante lembrar que suas ações são supervisionadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles da ANPD, ao qual reporta-se ao menos trimestralmente, ou sempre que solicitado por um ou mais diretores, sobre o andamento de seus trabalhos.

### 3.1.2 A Ouvidoria

A Ouvidoria é um órgão seccional da ANPD, vinculado diretamente ao Conselho Diretor, órgão máximo de decisão da entidade. A unidade foi prevista no inciso IV, do art. 55-C, da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)<sup>29</sup>, e suas respectivas competências instituídas por meio do art. 22, do Anexo I do [Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020](#), e do art. 14 do Regimento Interno da ANPD<sup>30</sup>.

A Ouvidoria da ANPD faz parte, como unidade setorial, do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal - SisOuv, cujo órgão central e competente para orientação normativa e supervisão técnica é a Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Ouvidoria-Geral da União - OGU, conforme o [Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018](#).

Quanto ao seu papel, as Ouvidorias públicas atuam na intermediação entre a sociedade e a Administração Pública na medida em que representam um canal para a promoção da participação social, do exercício de direitos, da cidadania e do controle social.

Por meio da participação e do controle social, os usuários de serviços públicos podem se manifestar e reportar às Ouvidorias sobre falhas e necessidades de melhorias quanto aos serviços prestados pela instituição, bem como comunicar irregularidades, ilícitos ou violações de direitos praticadas no âmbito da Administração pública.

Desse modo, as Ouvidorias representam um meio de acesso e de comunicação para que a sociedade possa exercer direitos e o controle social mediante o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, da atuação dos órgãos e de seus agentes públicos. Atualmente, a legislação federal estabelece que as Ouvidorias são o canal exclusivo<sup>31</sup> para recebimento de denúncias (anônimas ou identificadas) sobre ilícitos e irregularidades praticadas contra a Administração pública federal, o que reforça o seu papel como instância de integridade.

As denúncias devem ser encaminhadas preferencialmente por meio da [Plataforma Fala.BR](#), ainda que também sejam recepcionadas caso apresentadas por meio dos demais canais de atendimento da Ouvidoria, inclusive presencialmente<sup>32</sup>. Ademais, caso recebidas por outras

<sup>29</sup> [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

<sup>30</sup> O Regimento Interno da ANPD foi aprovado pela [Portaria ANPD nº 1, de 08 de março de 2021](#).

<sup>31</sup> Vide art. 4º do [Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019](#).

<sup>32</sup> A Ouvidoria da ANPD dispõe de espaço próprio para atendimento presencial.

áreas internas do órgão, as denúncias devem ser prontamente encaminhadas à Ouvidoria para o devido tratamento e acompanhamento.

Cabe ressaltar que os servidores e colaboradores em exercício na ANPD também fazem parte do público da Ouvidoria com as mesmas garantias e proteções destinadas aos usuários (externos) de serviços públicos. Trata-se da função de Ouvidoria interna para recepção das manifestações dos agentes públicos internos<sup>33</sup> que podem incluir comunicações sobre desvios de integridade como, por exemplo, denúncias sobre assédios (moral e sexual), discriminações, abuso de poder ou de posição, nepotismo, fraudes, utilização inadequada de recursos públicos, dentre outras.

Nesse sentido, a Ouvidoria é a unidade responsável pelo acolhimento do denunciante e por assegurar a sua proteção, bem como pelo devido encaminhamento da denúncia à unidade ou autoridade competente pela apuração, observado o disposto no [Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019](#).

Além disso, também compete às ouvidorias do SisOuv, a parceria e a contribuição com as demais instâncias de integridade para promover a realização de campanhas frequentes com o objetivo de levar ao público interno do órgão ou entidade esclarecimentos sobre temas sensíveis.

Na ANPD, a Ouvidoria também exerce o papel de zelar pelo atendimento da transparência passiva, uma vez que é a unidade responsável por coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, e prestar o serviço de acesso à informação pública na entidade.

O SIC/ANPD tem participado das capacitações realizadas pela Controladoria-Geral da União – CGU, e promovido capacitações internas para fomentar a conscientização sobre a cultura da transparência e o aprimoramento do tratamento dos pedidos de acesso à informação, observada a devida restrição ou sigilo, quando cabível ou necessário.

Além disso, a Ouvidoria da ANPD é a unidade competente para coordenar as ações relativas à elaboração, publicação e atualização do Plano de Dados Abertos da ANPD.

Considerando que o exercício do controle social e do direito de acesso à informação e à transparência são elementos fundamentais para a identificação de riscos e para a gestão e promoção da integridade pública, a Ouvidoria, enquanto canal de controle e participação social, representa uma das instâncias de integridade da ANPD e tem buscado atuar ativamente nesta função.

### 3.1.3 A Corregedoria

A Corregedoria da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - COR/ANPD, órgão seccional vinculado diretamente ao Conselho Diretor, submete-se, como unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SISCOR, também às orientações e normativos do respectivo Órgão Central, a Controladoria-Geral da União - CGU, em conformidade com o que dispõe o [Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#).

A atuação da Corregedoria está centrada em prevenir a prática de irregularidades administrativas, responsabilizar eventuais servidores que cometam ilícitos disciplinares, zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais, e contribuir para o fortalecimento da integridade pública.

---

<sup>33</sup> Para efeito de acolhimento pela unidade setorial de ouvidoria, consideram-se agentes públicos internos, em sentido amplo, os profissionais que atuem na atividade pública do órgão ou entidade ao qual estão vinculados, abrangendo, nessa acepção, além dos servidores, os empregados terceirizados, consultores, estagiários e outros que se enquadrem nessa definição (art. 48, §1º, da [Portaria CGU nº 116, de 18 de março de 2024](#)).

Suas competências são descritas no art. 13 do Regimento Interno da ANPD<sup>34</sup>, e envolvem, por exemplo, o planejamento, direcionamento, supervisão, avaliação e controle das atividades correicionais da Autoridade, a instauração ou requisição de instauração de procedimentos disciplinares, bem como a submissão desses procedimentos para decisão das autoridades julgadoras, a adoção de medidas preventivas, orientando e aconselhando autoridades e órgãos da ANPD sobre questões disciplinares de conduta, entre outras.

Entretanto, importa lembrar que além das competências regimentais, compete à Corregedoria atuar em consonância com o previsto nos normativos da Controladoria-Geral da União - CGU, relativos à instauração de procedimentos correicionais de cunho investigativo e acusatório, a realização de juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública, a proposição de celebração e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC<sup>35</sup>, a promoção de ações educativas e de prevenção de ilícitos e ao exercício da função de integridade no âmbito das atividades correicionais da organização.

Neste sentido, no intuito de contribuir para o fortalecimento da integridade pública e promoção da ética e da normalidade do funcionamento do serviço público, a Corregedoria da ANPD realiza ações preventivas de disseminação de conteúdo sobre matéria correicional, condutas éticas e conflito de interesses.

Assim, considerando que a integridade do órgão e sua reputação perante a sociedade dependem em grande medida da atuação individual dos servidores, as ações preventivas da Corregedoria visam esclarecer e conscientizar os servidores a respeito dos principais aspectos a serem observados em sua conduta profissional. Nos últimos anos, a Corregedoria tem desenvolvido atendimento a consultas individualizadas sobre questões correicionais, condutas éticas e de conflito de interesses, elaboração e divulgação informativos a respeito de temas correicionais, condutas éticas e conflito de interesses – InfoCOR, elaboração e divulgação de campanhas preventivas, divulgação de cartilhas e informativos de outros órgãos, bem como a realização de palestras aos servidores em reuniões de “Estudos Técnicos”.

Em suma, a Corregedoria, enquanto instância de integridade, volta-se não apenas para a apuração de irregularidades na autarquia, mas especialmente para a promoção da ética e da integridade pública na ANPD.

#### 3.1.4 A Divisão de Gestão de Pessoas

A Divisão de Gestão de Pessoas – DGP, é uma unidade da Coordenação-Geral de Administração, responsável pelas atividades relativas ao acompanhamento da vida funcional do servidor que esteja em exercício na ANPD. Suas competências estão descritas no art. 11 do Regimento Interno da ANPD<sup>36</sup>, que trata da Coordenação-Geral de Administração.

Sobre o tema da Integridade, a DGP é a porta de entrada e de saída dos servidores da Autoridade e, portanto, contribui para a cultura de integridade por meio da divulgação, do acompanhamento e da aplicação da legislação relativa aos direitos e deveres de agentes públicos, orientando e acompanhando as atividades de gestão de pessoas das unidades organizacionais, promovendo a disseminação de valores, princípios e normas. Ainda, é unidade responsável pela execução de atividades inerentes ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, na ANPD.

A DGP exerce ainda a função de averiguar, no momento do ingresso dos servidores, possíveis situações de nepotismo e o seu tratamento (com o apoio das instâncias competentes).

---

<sup>34</sup> Aprovado por meio da [Portaria nº 1, de 8 de março de 2021](#).

<sup>35</sup> Nos termos do art. 61 e seguintes, da [Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022](#).

<sup>36</sup> Aprovado por meio da [Portaria nº 1, de 8 de março de 2021](#).

Como unidade responsável por formular e implementar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP, da ANPD, após a aprovação do Plano pelo Diretor-Presidente, atua na promoção da capacitação para todo o seu corpo funcional, incluindo capacitações básicas e preparatórias para o exercício do servidor na ANPD, como também promove ações e apoia outras unidades da ANPD na execução de atividades de conscientização sobre temas diversos, tais como transparência ativa, acesso à informação, implementação da LAI, ética, e outros temas identificados como relevantes para a Autoridade.

É uma unidade organizacional que atua como apoio ao servidor na verificação de outros tipos de riscos à integridade, em caso de dúvidas, e na coleta de informações sobre a experiência do servidor que está deixando a ANPD.

Por fim, é importante ressaltar que a verificação de possíveis situações de nepotismo nos contratos administrativos da ANPD é realizada pela Coordenação de Logística - CLOG, no momento de verificação de documentação dos prestadores de serviço designados para a ANPD. Dessa forma, a CLOG também contribui para as atividades relativas ao tema.

### **3.2 O Programa e o Plano de Integridade**

A política de governança da administração pública federal, estabelecida pelo [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), torna a integridade um princípio e uma diretriz da governança pública e estabelece a obrigatoriedade de instituição de um programa de integridade por parte dos órgãos e entidades públicas federais, o qual deve ser estruturado a partir dos seguintes eixos: comprometimento e apoio da Alta Administração, existência de unidade responsável pela implementação do programa, gestão de riscos associados ao tema integridade e monitoramento contínuo dos atributos do Programa.

Desde então, uma série de mecanismos e procedimentos têm sido implementados na administração pública federal com vistas a melhor organização e gestão da integridade culminando, em 2023, na instituição do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sitai<sup>37</sup>. Participam dele as unidades setoriais responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação em cada órgão ou entidade, e a Controladoria-Geral da União – CGU, como órgão central, responsável pelo estabelecimento das normas e procedimentos a serem adotados pelas unidades integrantes do Sistema, por estipular as atribuições dos dirigentes para a gestão dos programas de integridade e por exercer supervisão técnica das atividades relacionadas aos programas de integridade nos órgãos, monitorando e avaliando a atuação dessas unidades. O [Painel de Integridade Pública](#) reflete o resultado desse monitoramento.

Atenta a essa necessidade, como parte do processo de fortalecimento institucional, a ANPD deu dois importantes passos em abril deste ano: instituiu o seu Programa de Integridade e a Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação - CITAI. Com o estabelecimento do Programa de Integridade, a ANPD firma o compromisso de promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.

O Programa se estrutura a partir do comprometimento e apoio da alta administração, da definição e do fortalecimento das instâncias de integridade da ANPD, da análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade e do monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade, cuja operacionalização ocorrerá por meio de um Plano de Integridade.

---

<sup>37</sup> O Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal foi instituído por meio do [Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#).

O Plano de Integridade, por sua vez, ao partir de um processo de levantamento dos riscos de integridade que teve como finalidade identificar potenciais vulnerabilidades à integridade no âmbito da Autarquia, pretende consolidar e apresentar para a sociedade a estratégia que será adotada pela instituição para a mitigação desses riscos, em determinado período. Ato contínuo, apresenta, também a previsão quanto as formas de monitoramento a serem adotadas, bem como de sua revisão e atualização, consolidando-se como o principal instrumento de planejamento e monitoramento das ações de integridade na ANPD.

### 3.3 Mapa de Riscos para a Integridade

Na ANPD, o processo de mapeamento de riscos de integridade teve início no primeiro semestre de 2024, após a instituição da Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação, como parte inicial do plano de ações para elaboração do Plano de Integridade.

Para isso, a Comissão optou pelo desenvolvimento de um processo participativo que contou com a colaboração tanto dos servidores, individualmente, quanto dos representantes de todas as áreas da Autoridade. É importante destacar que, neste processo, foram considerados os riscos que a organização pode vir a estar exposta, considerando probabilidade de ocorrência e impacto caso o risco, de fato, venha a ocorrer. Ao final do processo de mapeamento e análise dos riscos levantados, submeteu para apreciação e priorização do Comitê de Governança, Riscos e Controles, o seguinte Mapa de Riscos para a integridade:

**Risco 1 - Pressão, interna ou externa, ilegal ou antiética para influenciar nas decisões da ANPD:** decorrente de pressões explícitas ou implícitas de natureza hierárquica (interna), de colegas de trabalho (organizacional), política, econômica ou social (externa), que podem influenciar indevidamente nas decisões da Autoridade.

**Risco 2 - Uso indevido de informações privilegiadas:** trata-se de um risco decorrente do uso de informações internas das atividades da Autoridade para obtenção de vantagens particulares ou de terceiros.

**Risco 3 - Vazamento de Informações de forma intencional:** quando os agentes públicos intencionalmente fornecem ou favorecem o acesso de terceiros a informações internas da Autoridade, como: pelo vazamento quanto ao teor de denúncias ou agentes denunciados, pela atuação maliciosa que comprometa a segurança da informação e/ou de acesso aos sistemas internos da ANPD, por exemplo.

**Risco 4 - Abuso de posição ou poder:** caracterizado pelo abuso de posição ou poder em favor de interesses próprios ou privados, valendo-se da sua condição para atender interesse privado em conduta contrária ao interesse público, seja em benefício próprio ou de terceiros. Insere-se nesta categoria também as situações relativas ao assédio moral, sexual e à discriminação.

**Risco 5 - Conflito de Interesse no relacionamento com agentes externos:** caracterizado pelo potencial confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. É, por exemplo, o risco decorrente do uso de informação privilegiada na entrada/saída da Autoridade e o mercado privado, o vazamento de informação sigilosa na apuração de denúncias, o favorecimento na aprovação para participação em eventos nacionais e internacionais, entre outros similares.

**Risco 6 - Fraude, Solicitação ou Recebimento de Vantagem Indevida e Utilização inadequada de recursos públicos:** caracterizado por qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade, dado que ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades, ou ato que cause lesão ou prejuízo ao erário.

**Risco 7 - Nepotismo:** quando agentes públicos usam de sua posição para nomear, contratar ou favorecer parentes, sejam por vínculo de consanguinidade ou de afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

**Risco 8 - Falta de transparência:** decorrente de processos, decisões e ações gerenciais ineficientes em termos de transparência.

### 3.4 Plano de Ação

Conforme detalhado em Anexo, o Plano de Ação para mitigação dos riscos de integridade foi elaborado a partir de 3 (três) grandes eixos de ação, relacionados diretamente ao contexto organizacional da ANPD e de sua maturidade institucional no que se refere à integridade:

**Eixo 1 - Fortalecimento das instâncias de Integridade:** caracterizado pelo agrupamento de ações com o objetivo de fortalecimento das medidas e das instâncias de integridade, em consonância com o previsto no Programa de Integridade e alinhado ao próprio processo de fortalecimento institucional.

**Eixo 2 - Instituição de fluxos e rotinas de fortalecimento da integridade:** neste eixo, constam medidas que visam o estabelecimento de fluxos, procedimentos e rotinas de processos de fortalecimento da integridade na instituição.

**Eixo 3 - Ações de Capacitação e Comunicação em Integridade:** o último eixo possui medidas que, dada sua natureza, transversalmente relacionam-se a todos os riscos, contendo o plano de capacitação e de comunicação em integridade da Autoridade.

### 3.5 Monitoramento do Plano de integridade

O processo de monitoramento e de atualização do Plano de Integridade é o mecanismo de acompanhamento contínuo quanto ao andamento e execução das ações aprovadas pela alta administração para a mitigação dos riscos de integridade mapeados.

O monitoramento quanto à execução das ações de mitigação previstas no Plano de Ação deve ser realizado pela Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação, no mínimo, semestralmente. Já a avaliação do Plano de Integridade deve ser realizada anualmente e consolidada em um Relatório de monitoramento. Importa destacar que a Comissão deve realizar reportes periódicos trimestrais ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, quanto ao andamento de suas ações<sup>38</sup>.

O prazo para implementação das medidas de mitigação previstas no plano de Ação, bem como as áreas responsáveis por sua execução, está detalhado no Anexo deste documento.

## 4 REFERENCIAL NORMATIVO

### 4.1 Normativos em Integridade

[Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#), que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

---

<sup>38</sup> Conforme previsto no art. 2º, § 3º, da [Resolução CD/ANPD nº 13, de 9 de abril de 2024](#).

[Resolução CD/ANPD nº 12, de 9 de abril de 2024](#), que institui o Programa de Integridade da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

[Resolução CD/ANPD nº 13, de 9 de abril de 2024](#), que institui a Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **4.2 Outros normativos relevantes para a Integridade Pública e Transparência**

[Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.

[Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

[Lei nº 13.460, de 26 de junho 2017](#), que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

[Decreto nº 5.480, de 30 de junho 2005](#), dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

[Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

[Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018](#), que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

[Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019](#), que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

[Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023](#), que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

[Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024](#), que institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024](#), que institui o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações.

[Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022](#), que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o [Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#), e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

## ANEXO

## Anexo I – Plano de Ação e Monitoramento

Monitoramento do Plano de Ações				
Eixo de Ação	Medida de tratamento	Riscos Contemplados	Prazo	Área responsável
1. Fortalecimento das instâncias de Integridade	1.1 Instituição da Comissão de Ética e designação de seus membros.	Todos os riscos	jun/25	Gabinete do Diretor-Presidente
	1.2 Estabelecimento do Plano de Dados Abertos da ANPD.	Risco 8 (Falta de transparência)	jun/26	Ouvidoria + Comitê de Governança Digital
	1.3 Elaboração do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação da ANPD.	Risco 1 (Pressão, interna ou externa, ilegal ou antiética para influenciar nas decisões da ANPD) Risco 4 (Abuso de posição ou poder)	jan/25	Corregedoria e Ouvidoria, em parceria com outras áreas
	1.4 Estabelecimento de um normativo interno sobre os procedimentos da Ouvidoria e o tratamento de pedidos de Acesso à Informação.	Risco 1 (Pressão, interna ou externa, ilegal ou antiética para influenciar nas decisões da ANPD) Risco 2 (Uso indevido de informações privilegiadas) Risco 3 (Vazamento de Informações de forma intencional) Risco 4 (Abuso de posição ou poder) Risco 8 (Falta de transparência)	out/25	Ouvidoria
2. Instituição de fluxos e rotinas de fortalecimento da integridade	2.1 Elaboração de fluxo processual para verificação de potencial nepotismo.	Risco 7 (Nepotismo)	set/25	Coordenação-Geral de Administração (Divisão de Gestão de Pessoas e Coordenação de Logística) + Escritório de Processos
	2.2 Estabelecimento de fluxos e procedimentos para participação em eventos nacionais e internacionais ou em Capacitações.	Risco 5 (Conflito de Interesse no relacionamento com agentes externos)	dez/25	Coordenação-Geral de Administração (Divisão de Gestão de Pessoas) + Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais + Escritório de Processos
	2.3 Definir formalmente a área responsável pelo tratamento de consultas de conflito de interesses.	Risco 5 (Conflito de Interesse no relacionamento com agentes externos)	jun/25	Secretaria-Geral + Corregedoria
	2.4 Definir formalmente a área responsável pela prevenção do nepotismo na instituição.	Risco 7 (Nepotismo)	dez/25	Secretaria-Geral + Coordenação-Geral de Administração (Divisão de Gestão de Pessoas e Coordenação de Logística)
	2.5 Estabelecimento de fluxos e rotinas para identificação e prevenção de possíveis situações de conflito de interesses.	Risco 5 (Conflito de Interesse no relacionamento com agentes externos)	jun/26	Corregedoria + Escritório de Processos
	2.6 Formalização dos fluxos de tratamento e dos canais de denúncias.	Risco 1 (Pressão, interna ou externa, ilegal ou antiética para influenciar nas decisões da ANPD) Risco 2 (Uso indevido de informações privilegiadas)	dez/25	Ouvidoria + Escritório de Processos

		Risco 3 (Vazamento de Informações de forma intencional) Risco 4 (Abuso de posição ou poder) Risco 8 (Falta de transparência)		
	2.7 Estabelecimento de fluxos e procedimentos que disponham sobre a gestão, produção e inclusão de informações obrigatórias em Transparência ativa da ANPD.	Risco 8 (Falta de transparência)	dez/26	Secretaria-Geral
	2.8 Estabelecimento de fluxo de contratação, gestão contratual e de apuração de infrações contratuais	Risco 6 (Fraude, Solicitação ou Recebimento de Vantagem Indevida e Utilização inadequada de recursos públicos) Risco 8 (Falta de transparência)	jul/26	Coordenação-Geral de Administração + Escritório de Processos
<b>3. Ações de Capacitação e Comunicação em Integridade</b>	3.1 Participação, dos membros da CITAI, em ações de capacitação ou treinamento em integridade.	Todos os riscos	Ação contínua	Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação
	3.2 Elaborar Plano de Capacitações em Integridade, abordando os assuntos relativos aos riscos identificados.	Todos os riscos	mar/25	Coordenação-Geral de Administração (Divisão de Gestão de Pessoas)
	3.3 Elaborar Plano de Comunicação em Integridade, abordando os assuntos relativos aos riscos identificados.	Todos os riscos	mar/25	Assessoria de Comunicação + Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação